EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Data da abertura: 21 de setembro de 2026.
Horário de início da disputa: 09:01 horas.
Tipo de julgamento: Menor Preço por item.
Regime de execução: Por preço unitário.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERTO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO MUNICÍPIO.
Modo de disputa: Aberto
Local/site: www.portaldecompraspublicas.com.br

O MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS, CNPJ n.º 94.706.124/0001-30, com sede em Travesseiro/RS, situada à Rua 20 de Março, nº 337, CEP 95948-000, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **21 de setembro de 2026, às 09h01min,** através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, fará licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – "**PREGÃO ELETRÔNICO**" – critério de julgamento menor preço (modo aberto), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERTO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO MUNICÍPIO**, regido pelas Leis Federais nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.216, de 29 de dezembro de 2023, e condições estabelecidas no presente edital.

1.1. DO OBJETO

1.2. Constitui objeto deste pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERTO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO MUNICÍPIO**, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) e condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS
01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERTO DOS CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO MUNICÍPIO.**	2.000 HORAS

1.3. Englobam os serviços de manutenção, recuperação e conserto dos veículos os seguintes itens: conjunto de freio, suspensão, vazamento de água e ar, conjunto tração, motor, caixa e diferencial.
1.4. Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos dentro do Município de Travesseiro, independentemente do local onde os caminhões e veículos utilitários estiverem.
1.4.1. No caso de assistência para realização de socorro de veículo, a empresa deverá disponibilizar o atendimento no local, em no máximo 1h30min (uma hora e trinta minutos), sendo o socorro dentro do território do Município. Para tanto, a licitante deverá comprovar, mediante declaração e/ou documento,

capacidade logística de atendimento (oficina própria, oficina conveniada ou posto de atendimento) que garanta o prazo acima.

1.4.2. Caso seja necessário deslocar os veículos até a sede do licitante vencedor para realizar seu conserto, as despesas de remoção do veículo (por caminhão rampa ou guincho) correrão por conta dessa.

1.4.3. A locomoção do profissional até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

1.5. O serviço será solicitado e autorizado pela Secretaria Responsável.

1.6. O controle das horas de serviços será feito pela Secretaria Responsável e pelo setor de Controle Interno.

1.7. Todo o serviço solicitado pela Secretaria Responsável deverá ser orçado antes de sua efetivação.

1.7.1. Após orçado, o serviço será autorizado ou não pela Secretaria Responsável.

1.7.2. No orçamento deverá constar o material/peças que serão utilizados, horas de serviço e prazo de conclusão do serviço.

1.7.3. Caso o prazo não seja suficiente para a prestação do serviço, a licitante deverá informar à Secretaria o novo prazo.

1.8. As peças necessárias para a realização dos serviços deverão ser solicitadas formalmente pelo licitante vencedor, sendo estas de responsabilidade do Município, que não responderá pela demora na obtenção das mesmas.

1.9. O licitante vencedor deverá elaborar relatório a cada prestação de serviços, indicando:

a) o veículo objeto de conserto;

b) a hora de início e final dos serviços, assim como eventuais interrupções, diária e discriminadamente por turno; e

c) o mecânico que efetuou o serviço.

1.9.1. O relatório deverá ser assinado pelo representante da licitante e pelo servidor do Município que acompanhou o serviço ou pelo fiscal do contrato.

1.10. O início da prestação dos serviços ora licitados deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato a ser firmado, cabendo ao licitante iniciar os atendimentos em até 24 (vinte e quatro) horas após a autorização do Município.

1.11. A quantidade de horas mencionada é máxima, podendo o Município não executar o total de horas licitadas, bem como fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados

1.12. A licitante vencedora deverá prestar garantia dos serviços a serem prestados pelo prazo de 06 (seis) meses contados da prestação dos serviços.

1.13. A licitante vencedora não poderá transferir a outrem o objeto da presente licitação sem prévia autorização do MUNICÍPIO, reservando esse poder de veto.

1.14. A licitante deverá apresentar os equipamentos, materiais a serem utilizados, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto deste Edital (inclusive scanner para diagnóstico eletrônico automotivo), em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Travesseiro/RS.

1.15. A licitante deverá possuir no mínimo 01 (um) profissional mecânico que deverá ter qualificação técnica compatível com o objeto.

1.15.1. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá indicar o profissional que prestará os serviços, com as respectivas qualificações.

1.15.2. As qualificações serão comprovadas mediante apresentação de certificados que comprovem a formação.

1.16. A licitante deverá informar imediatamente quando o profissional indicado for substituído.

1.17. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e https://travesseiro.rs.gov.br/.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, por meio de declaração de enquadramento firmada por contador, que deverá ser enviada junto com os documentos de habilitação, caso seja a vencedora.

2.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

2.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.6. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte site eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br

2.7. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

2.8. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.9. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

2.10. O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Travesseiro, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.11. A empresa deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.12. A empresa deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.13. A empresa deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.14. A empresa deverá utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.15. A empresa deverá solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo a marca do produto, o valor unitário e o valor total por item, bem como demais informações necessárias, sendo que os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

3.3. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.

3.4. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Agente de contratação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

3.5. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.6. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3.7. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.9. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação deverão ser encaminhados no prazo máximo de 1 (uma) hora.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:
a) Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
b) Descrição completa do serviço do item;

4.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de lances deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

4.3. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo de transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, outros encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

4.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E DA FASE DE LANCES.

5.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) Forem omissas em pontos essenciais;
c) Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

5.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.9. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

5.10. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.12. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.14. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

5.15. Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 desde Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.

5.16. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2° da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

5.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.16.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.

5.16.3. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo as empresas interessadas em usufruir do benefício deverão dar seu lance.

5.16.4. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

5.16.5. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.16.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

5.17. Após o fechamento da etapa de lances o Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, e anexar a PLATAFORMA a proposta final ajustada ao último valor ofertado, contendo os itens vencidos pela empresa, no prazo de até 2 (duas) horas. Alternativamente, caso haja impossibilidade de anexação da proposta final ao sistema (PLATAFORMA) por imperfeição no cadastro da licitação no sistema ou outro motivo qualquer, a proposta final readequada poderá ser encaminhada para o e-mail licita@travesseiro.rs.gov.br, devendo essa alternativa ser comunicada ao pregoeiro no chat do sistema.

6.2. A microempresa e empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão, em conformidade com os art. 42 e 43 da Lei Federal nº 123/06.

6.3. Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

6.4.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5. Após análise da proposta e documentação, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

6.6. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, da sede da empresa;
b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, da sede da empresa;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
e) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
f) Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este Edital;
g) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
h) Cópia do alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial/empresa.
i) Licença ambiental emitida por órgão competente, dentro do prazo de validade em nome da empresa licitante.
j) Declaração de que a licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.

7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.1.3. As empresas constituídas a menos de um ano, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

7.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

7.1.5. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

7.1.6. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

7.1.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.3. Prova de a empresa ter à disposição profissional de nível superior (engenheiro mecânico) vinculado à empresa, com Registro regular/vigente no Conselho Profissional competente;

7.2.4. Comprovação do Vínculo do Profissional deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; mediante contrato de prestação de serviços, ou, declaração assinada representante legal da empresa se comprometendo a firmar contrato de prestação de serviços entre si, se a empresa for vencedora da licitação;

7.2.5. Prova de Registro/Inscrição do Responsável Técnico relacionado ao objeto da licitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), em situação regular/vigente, ou visto do mesmo, no caso de profissional registrado em outro Estado;

7.2.6. Caso a licitante opte pela apresentação da declaração de que trata a parte final do item 7.2.4, a prova do vínculo profissional (7.2.4) e da inscrição no CREA (7.2.5) deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

7.2.7. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, que comprove ter prestado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, em que conste que a licitante forneceu ou fornece, sem restrições, serviços similares ou compatíveis com o objeto desta licitação.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes do EDITAL.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

8.8. Tendo em vista a possibilidade de utilização dos chamados “ROBOS” para o registro automático de lances intermediários, uma vez identificada essa situação, o pregoeiro poderá fechar o item(itens) em prorrogação automática indefinida por causa do programa de registro de lances automático. O Acórdão 1216/2014 (TCU - Plenário), do Tribunal de Contas da União sugere que a utilização de software de envio de lances automáticos, os “ROBOS”, ferem o princípio da isonomia, embora não haja regulamentação quanto a sua utilização.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a propostas subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. VEDAÇÕES

10.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.3. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.6. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do objeto de que trata o presente edital, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
1 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
12.361.0047.2009.0000 - Manutenção Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (75)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (51143)
6 - SECRETARIA DA SAÚDE
1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.0034.2018.0000 - Manutenção Fundo da Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (118)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (61026)
7 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
1 - FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
20.606.0078.2027.0000 - Manutenção Fundo da Agricultura
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (181)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (71022)
8 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
1 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
26.782.0099.2031.0000 - Conservação Veículos e Máquinas
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (208)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (81024)

13.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, acompanhada dos relatórios dos serviços realizados, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário;
13.3. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física;
13.4. A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Travesseiro, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022;
13.5. O pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetuados.
13.6. O pagamento só será realizado após a apresentação de:

- **a)** informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;
- **b)** documento que comprove a regularidade com o FGTS;
- **c)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;

13.7. Será feita a retenção do valor correspondente à contribuição previdenciária, cujo valor deverá vir discriminado na Nota Fiscal.
13.8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar os serviços nas datas e horários estabelecidos pelo Município, devendo manter contato, bem como, atender a todas as convocações feitas pelo representante do Município.
14.2. A partir da solicitação, o licitante tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender ao MUNICÍPIO.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

15.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@travesseiro.rs.gov.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

17.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

17.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e/ou membros da equipe de apoio, pelos telefones (51) 3759-1122 ou podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico licita@travesseiro.rs.gov.br

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na legislação em vigor.

17.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.7. Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE/RS na internet.

17.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Travesseiro, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

17.9. O Município de Travesseiro/RS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.10. Integram este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de proposta comercial final de ME e EPP
ANEXO III – Minuta do Contrato
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento – ME ou EPP

Travesseiro/RS, 28 de agosto de 2026.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 31/08/2026. Ressalva-se da análise a composição do objeto, tendo em vista a necessidade de conhecimento técnico específico, e as questões de conveniência e oportunidade.

ERNANI GRASSI
Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como principal objetivo a contratação de uma empresa prestadora de serviços de mecânica para a manutenção, recuperação e conserto dos caminhões, ônibus e veículos utilitários do município. Este documento estabelece as condições, quantidades e exigências necessárias para a execução desses serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS
01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERTO DOS CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO MUNICÍPIO.**	2.000 HORAS

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de bens comum, art. 6º, inciso XII Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade que originou esta demanda está relacionada à manutenção e ao pleno funcionamento dos caminhões, ônibus e veículos utilitários pertencentes à frota institucional, abrangendo todos os veículos utilizados nas atividades essenciais da administração. A demanda está vinculada ao interesse público, pois garante a continuidade dos serviços que dependem do uso desses veículos, assegurando que estejam em condições adequadas de operação, segurança e confiabilidade. A manutenção preventiva e corretiva é considerada atividade de apoio essencial para garantir o funcionamento dos veículos utilizados nas atividades institucionais.

4.2. Garantir a manutenção preventiva e corretiva em mecânica geral dos caminhões, ônibus e veículos utilitários da frota institucional, de modo a preservar suas condições adequadas de funcionamento e evitar a ocorrência de falhas que possam comprometer sua utilização.

4.3. Assegurar condições de operação segura e confiável aos veículos utilizados nas atividades essenciais da Administração, reduzindo riscos relacionados a falhas mecânicas e contribuindo para a segurança dos servidores, passageiros e demais usuários.

4.4. Evitar a paralisação das atividades institucionais em decorrência da inoperância de veículos por falhas mecânicas, garantindo maior disponibilidade da frota para o atendimento das demandas municipais.

4.5. Prolongar a vida útil do patrimônio público, reduzindo os riscos de avarias graves decorrentes do desgaste dos componentes e da ausência de manutenção adequada. A manutenção preventiva tem como finalidade preservar o desempenho, o funcionamento e a segurança dos veículos, além de prevenir defeitos que possam resultar em sua paralisação.

4.6. Reduzir a ocorrência de falhas mecânicas inesperadas e, consequentemente, os prejuízos decorrentes da indisponibilidade dos veículos, especialmente considerando sua utilização contínua nas atividades de transporte, logística e demais serviços públicos.

4.7. Manter a eficiência logística e operacional da Administração Municipal, assegurando que os veículos da frota permaneçam em condições adequadas para atender às demandas das diferentes secretarias e setores municipais.

4.8. Assegurar a continuidade dos serviços públicos que dependem do transporte de materiais, equipamentos, servidores e demais recursos, evitando que problemas mecânicos comprometam a execução das atividades essenciais à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução escolhida para atendimento da necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota institucional corresponde à contratação de oficina especializada de terceiros, por demanda, na modalidade de serviço terceirizado por hora técnica. Esta alternativa se mostrou a mais aderente tanto às necessidades especificadas quanto aos requisitos legais, técnicos, operacionais e de interesse público traçados para a demanda, proporcionando flexibilidade, eficiência, economicidade e controle adequado do serviço contratado.

5.2. A contratação de oficina especializada, por demanda, prevê a prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva para caminhões, ônibus e veículos utilitários que compõem a frota institucional. O serviço será realizado por pessoas jurídicas devidamente habilitadas e selecionadas por meio de processo licitatório com critérios transparentes e competitivos, sendo o pagamento realizado em função da quantidade de horas de mão de obra efetivamente utilizada, mediante apresentação e validação das respectivas ordens de serviço e demais registros necessários.

5.3. A contratação por demanda proporciona flexibilidade operacional, permitindo o atendimento das necessidades de manutenção que surgirem ao longo da utilização da frota, sem a necessidade de manutenção de equipe própria fixa para todas as especialidades mecânicas. Dessa forma, o modelo permite adequar a execução dos serviços às variações das demandas apresentadas pelos veículos, evitando estrutura ociosa e possibilitando maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

5.4. A solução também possibilita maior controle de qualidade e conformidade na execução dos serviços, mediante exigência de qualificação técnica dos prestadores, observância das normas de segurança, ambientais e trabalhistas aplicáveis, bem como registro e acompanhamento das intervenções realizadas nos veículos da frota institucional.

5.5. A contratação por hora técnica permite que os pagamentos sejam realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, possibilitando maior controle dos gastos e melhor adequação entre a despesa realizada e a demanda real de manutenção. Esse formato também evita a necessidade de investimentos elevados na estruturação de oficina própria, aquisição de equipamentos especializados e manutenção permanente de equipe técnica para atendimento das diferentes necessidades da frota.

5.6. A solução possibilita o atendimento dos veículos pertencentes à frota institucional, independentemente de marca ou modelo, desde que devidamente cadastrados e autorizados pela Administração, permitindo que as necessidades de manutenção sejam atendidas conforme as características e especificações de cada veículo.

5.7. Os serviços executados deverão observar as especificações técnicas aplicáveis aos veículos e aos componentes utilizados, buscando assegurar a qualidade e a confiabilidade das intervenções realizadas. A exigência de garantia dos serviços e dos componentes eventualmente empregados contribui para reduzir os riscos de reincidência de falhas e de novas paralisações dos veículos.

5.8. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de trânsito pertinentes. A observância desses requisitos busca assegurar que os serviços sejam prestados de forma regular, segura e em conformidade com as exigências legais. Contratações públicas recentes de manutenção de frota adotam igualmente a contratação de empresas especializadas para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados.

5.9. Deverão ser observadas, ainda, práticas ambientalmente adequadas na execução dos serviços, especialmente quanto ao manejo, armazenamento e destinação dos resíduos provenientes das atividades de manutenção automotiva, de modo a reduzir impactos ambientais e atender às normas aplicáveis.

5.10. A solução atende à necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota institucional ao possibilitar a realização de intervenções mecânicas conforme a necessidade de cada veículo, contemplando serviços destinados à preservação das condições adequadas de funcionamento e à correção de falhas identificadas durante sua utilização. A manutenção preventiva tem por finalidade prevenir falhas que possam comprometer a operação dos veículos, enquanto a manutenção corretiva busca solucionar defeitos já identificados.

5.11. A solução contribui para assegurar a operação segura e confiável dos veículos utilizados nas atividades institucionais, mediante a realização dos serviços necessários à manutenção de seus sistemas mecânicos e demais componentes relacionados ao funcionamento e à segurança operacional.

5.12. A contratação também contribui para evitar a paralisação prolongada das atividades institucionais, uma vez que permite o atendimento das demandas de manutenção conforme a necessidade apresentada pelos veículos, reduzindo o período de indisponibilidade e possibilitando o retorno dos veículos às atividades municipais.

5.13. A realização adequada e periódica dos serviços de manutenção contribui para prolongar a vida útil do patrimônio público, reduzindo desgastes prematuros, prevenindo avarias de maior gravidade e contribuindo para a conservação dos veículos pertencentes à frota institucional.

5.14. Quanto à gestão financeira, o pagamento por hora técnica permite maior controle sobre os recursos empregados na manutenção, uma vez que a despesa estará relacionada à quantidade de mão de obra efetivamente

utilizada em cada serviço autorizado, proporcionando maior correspondência entre os gastos realizados e as necessidades efetivamente apresentadas pela frota.

5.15. Em relação à alternativa de manutenção mediante equipe própria, a contratação de oficina especializada evita a necessidade de investimentos permanentes em estrutura física, equipamentos, ferramentas específicas e formação de equipe técnica capaz de atender às diferentes demandas mecânicas dos veículos, reduzindo custos fixos e riscos de ociosidade.

5.16. Em relação a modelos de contratação com pagamento global, a contratação por hora técnica proporciona maior flexibilidade, permitindo que a Administração pague pelos serviços efetivamente realizados e ajuste a execução conforme as necessidades concretas apresentadas pelos veículos, evitando o superdimensionamento da contratação.

5.17. Diante das características da frota institucional e das necessidades identificadas, a contratação de oficina especializada de terceiros, por demanda e mediante pagamento por hora técnica, apresenta-se como alternativa adequada para garantir a manutenção dos veículos, proporcionando maior flexibilidade operacional, controle dos serviços, economicidade e continuidade das atividades públicas que dependem da disponibilidade da frota.

5.18. Considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, a solução escolhida apresenta adequada relação custo-benefício para a Administração, possibilitando o atendimento das demandas reais de manutenção, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços municipais, observados os requisitos legais, ambientais, de segurança e de qualidade aplicáveis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERTO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS, devendo ser observadas as seguintes especificidades:

6.1. Englobam os serviços de manutenção, recuperação e conserto dos veículos os seguintes itens: conjunto de freio, suspensão, vazamento de água e ar, conjunto tração, motor, caixa e diferencial.

6.2. Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos dentro do Município de Travesseiro, independentemente do local onde os caminhões e veículos utilitários estiverem.

6.2.1. No caso de assistência para realização de socorro de veículo, a empresa deverá disponibilizar o atendimento no local, em no máximo 1h30min (uma hora e trinta minutos), sendo o socorro dentro do território do Município. Para tanto, a licitante deverá comprovar, mediante declaração e/ou documento, capacidade logística de atendimento (oficina própria, oficina conveniada ou posto de atendimento) que garanta o prazo acima.

6.2.2. Caso seja necessário deslocar os veículos até a sede do licitante vencedor para realizar seu conserto, as despesas de remoção do veículo (por caminhão rampa ou guincho) correrão por conta dessa.

6.3. A locomoção do profissional até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

6.4. O serviço será solicitado e autorizado pela Secretaria Responsável.

6.5. O controle das horas de serviços será feito pela Secretaria Responsável e pelo setor de Controle Interno.

6.6. Todo o serviço solicitado pela Secretaria Responsável deverá ser orçado antes de sua efetivação.

6.6.1. Após orçado, o serviço será autorizado ou não pela Secretaria Responsável.

6.6.2. No orçamento deverá constar o material/peças que serão utilizados, horas de serviço e prazo de conclusão do serviço.

6.6.2.1. Caso o prazo não seja suficiente para a prestação do serviço, a licitante deverá informar à Secretaria o novo prazo.

6.7. As peças necessárias para a realização dos serviços deverão ser solicitadas formalmente pelo licitante vencedor, sendo estas de responsabilidade do Município, que não responderá pela demora na obtenção das mesmas.

6.8. O licitante vencedor deverá elaborar relatório a cada prestação de serviços, indicando:

a) o veículo objeto de conserto;

b) a hora de início e final dos serviços, assim como eventuais interrupções, diária e discriminadamente por turno; e

c) o mecânico que efetuou o serviço.

6.8.1. O relatório deverá ser assinado pelo representante da licitante e pelo servidor do Município que acompanhou o serviço ou pelo fiscal do contrato.

6.9. O início da prestação dos serviços ora licitados deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato a ser firmado, cabendo ao licitante iniciar os atendimentos em até 24 (vinte e quatro) horas após a autorização do Município.

6.10. A quantidade de horas mencionada é máxima, podendo o Município não executar o total de horas licitadas, bem como fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.
6.11. A licitante vencedora deverá prestar garantia dos serviços a serem prestados pelo prazo de 06 (seis) meses contados da prestação dos serviços.
6.12. A licitante vencedora não poderá transferir a outrem o objeto da presente licitação sem prévia autorização do MUNICÍPIO, reservando esse poder de veto.
6.13. A licitante deverá apresentar os equipamentos, materiais a serem utilizados, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto deste Edital (inclusive scanner para diagnóstico eletrônico automotivo), em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Travesseiro/RS.
6.14. A licitante deverá possuir no mínimo 01 (um) profissional mecânico que deverá ter qualificação técnica compatível com o objeto.
6.14.1. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá indicar o profissional que prestará os serviços, com as respectivas qualificações.
6.14.2. As qualificações serão comprovadas mediante apresentação de certificados que comprovem a formação.
6.15. A licitante deverá informar imediatamente quando o profissional indicado for substituído.

CAPÍTULO III
EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prestação de serviços de mecânica para manutenção, recuperação e conserto de caminhões, ônibus e veículos utilitários do município, até o limite de 2.000 (duas mil) horas trabalhadas.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. LOCAL: No perímetro do Município de Travesseiro/RS.
8.2. PRAZO DE ENTREGA: A partir da solicitação, o licitante tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender ao MUNICÍPIO.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:
a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) executar o objeto do contrato, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
h) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias de seus funcionários;
i) disponibilizar ao contratante para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto deste contrato;
j) observar os prazos estipulados pelo contratante para a apresentação de documentos e notas fiscais;
k) a contratada fica responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços contratados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?
(X) Não.
() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:_____

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia dos serviços a serem prestados pelo prazo de 06 (seis) meses contados da prestação dos serviços.

CAPÍTULO IV
GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
13.5. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Marco Antônio de Freitas, operário da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Recursos Urbanos, email: obras@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 3759-1240. e seu substituto será o servidor Luiz Henrique Bettio, dirigente de núcleo da Secretaria Municipal da Agricultura, email: agricultura@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 3759-1059.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. Não se aplica.

CAPÍTULO V
CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. Não se aplica.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I a natureza e a gravidade da infração cometida;
II as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Travesseiro/RS, pelo prazo de 3 (três) anos.
16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
17.1.1. Retardarem a execução do contrato;
17.1.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Travesseiro/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção;
17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei;
17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
17.5. Pela inexecução total ou parcial de contrato a contratada sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

17.5.1. Advertência;
17.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- **a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- **b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- **c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- **d)** desatender às determinações da fiscalização;
- **e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- **f)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- **g)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- **h)** ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do contratante ou de terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

17.5.3. Rescisão do contrato;
17.5.4. Suspensão do direito de licitar junto ao contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
17.5.5. Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o contratante.
17.6. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à contratada;
17.7. As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente;
17.8. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á contratada a pena de suspensão do direito de licitar junto ao contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
17.9. O contratante restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IPCA-E ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês desde entabulada para pagamento até a sua efetivação.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, acompanhada dos relatórios dos serviços realizados, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário;
18.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física;
18.3 A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Travesseiro, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022;
18.4. O pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetuados.
18.5. O pagamento só será realizado após a apresentação de:

- **d)** informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;
- **e)** documento que comprove a regularidade com o FGTS;
- **f)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;

18.6. Será feita a retenção do valor correspondente à contribuição previdenciária, cujo valor deverá vir discriminado na Nota Fiscal.

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Em caso de descumprimento das especificações deste Termo de Referência, se dará a aplicação de penalidades, cujas multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Trata-se de licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:
a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
e) assinatura do responsável legal da empresa.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(x) Sim () Não
Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:
Para que se valide a expertise e competência técnica da empresa na execução eficiente e eficaz dos serviços em máquinas e veículos pesados.

22.2 VISTORIA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória. Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:_____

22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

22.4.1. Não se aplica.

22.5 AMOSTRA

(X) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação:_____

22.6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente, admitindo-se a consolidação desde que devidamente registrada;
b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, da sede da empresa;
d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, da sede da empresa;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
g) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
h) Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este Edital;
i) Cópia do alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial/empresa.
j) Declaração de que a licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
k) CAPACIDADE TÉCNICA:
k.1) Prova de a empresa ter à disposição profissional de nível superior (engenheiro mecânico) vinculado à empresa, com Registro regular/vigente no Conselho Profissional competente;

k.1.1) Comprovação do Vínculo do Profissional deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; mediante contrato de prestação de serviços, ou declaração assinada pelo representante legal da empresa se comprometendo a firmar contrato de prestação de serviços entre si, se a empresa for vencedora da licitação;
k.1.2) Prova de Registro/Inscrição do Responsável Técnico relacionado ao objeto da licitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), em situação regular/vigente, ou visto do mesmo, no caso de profissional registrado em outro Estado;
k.1.3) Caso a licitante opte pela apresentação da declaração de que trata a parte final do item k.1.1, a prova do vínculo profissional (k.1) e da inscrição no CREA (k.1.2) deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.
k.2) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, que comprove ter prestado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, em que conste que a licitante forneceu ou fornece, sem restrições, serviços similares ou compatíveis com o objeto desta licitação.
l) Licença ambiental emitida por órgão competente, dentro do prazo de validade em nome da empresa licitante.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

23.1. Conforme pesquisa realizada no Portal Banco de Preços realizada no dia 24 de agosto de 2026. Relatório gerado no dia 24 de agosto, às 14 horas e 47 minutos (IP: 170.81.248.127).

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANT. DE HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERTO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO MUNICÍPIO **Conforme pesquisa de preços realizada no Banco de Preços no dia – 24/08/2026**	2.000 HORAS	R$ 130,96	R$ 261.920,00

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Wilian Acacio Grebin - matrícula nº 842
Servidor da Secretaria Municipal de Obras,
Viação e Serviços Urbanos
24/08/2026 15:01

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal;
24.2. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
5 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
1 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
12.361.0047.2009.0000 - Manutenção Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (75)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (51143)
6 - SECRETARIA DA SAÚDE
1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.0034.2018.0000 - Manutenção Fundo da Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (118)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (61026)
7 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
1 - FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

20.606.0078.2027.0000 - Manutenção Fundo da Agricultura
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (181)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (71022)
8 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
1 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
26.782.0099.2031.0000 - Conservação Veículos e Máquinas
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (208)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (81024)

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

25.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
25.2. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Travesseiro, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**51) 3759-1122, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h ou ainda pelo e-mail licita@travesseiro.rs.gov.br;
25.3. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome, número de CPF e RG da pessoa indicada para contatos;
25.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 162 e 163 , da Lei Federal nº 14.133/2021;
25.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
25.6. No interesse da Administração, e sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
a) adiada a abertura da licitação;
b) alterados os termos do Edital.
25.7. O Município de Travesseiro reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Travesseiro/RS, 26 de agosto de 2026.

Wilian Acacio Grebin
Administrativo da Secretaria Municipal de Obras,
Viação e Serviços Urbanos

Ildo Rodrigues Godoy
Secretário Municipal de Obras,
Viação e Serviços Urbanos

☐ Defiro
☐ Indefiro. Motivar:_____

Data ___/___/20___

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº **020/2026** acatando todas as exigências estipulações e consignadas no respectivo Edital e seus anexos, bem como e ainda a todas as normas legais aplicáveis a espécie.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens

Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ A DECISÃO FINAL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº___/2026

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.124/0001-30, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, residente e domiciliado em Travesseiro/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **……..**, inscrita no CNPJ nº ……, com sede na ……, CEP: , neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a). …….., residente e domiciliado na ……..., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERTO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO MUNICÍPIO**, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – **Pregão Eletrônico Nº. 020/2026**, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **Pregão Eletrônico nº 020/2026** e da proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de xx/xx/xxxx, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERTO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO MUNICÍPIO, até o limite de 2.000 (duas mil) horas,** conforme proposta vencedora.

Parágrafo primeiro: Englobam os serviços de manutenção, recuperação e conserto dos veículos os seguintes itens: conjunto de freio, suspensão, vazamento de água e ar, conjunto tração, motor, caixa e diferencial.

Parágrafo Segundo: As horas acima mencionadas são máximas, podendo o MUNICÍPIO não executar o total de horas contratadas, ou fazer uso de acréscimos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados, sendo estas feitas por aditamento.

Parágrafo Terceiro: Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, preferencialmente, dentro do território do Município de Travesseiro, independentemente do local onde os caminhões, ônibus e veículos utilitários estiverem.

Parágrafo Quarto: Caso seja necessário deslocar os caminhões, ônibus ou veículo utilitário até a sede do licitante vencedor para realizar seu conserto as despesas de remoção do veículo (por caminhão rampa ou guincho) correrão por conta da CONTRATADA.

Pa**rágrafo Quinto:** A locomoção dos profissionais até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CONTRATADA, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

Parágrafo Sexto: As peças necessárias para a realização dos serviços deverão ser solicitadas formalmente pelo licitante vencedor, sendo estas de responsabilidade do MUNICÍPIO, que não responderá pela demora na obtenção das mesmas.

Parágrafo Sétimo: O início da prestação dos serviços ora licitados deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato a ser firmado, cabendo ao licitante iniciar os atendimentos em até 24 (vinte e quatro) horas após a autorização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: No caso de assistência para realização de socorro de veículo, a empresa deverá disponibilizar o atendimento no local, em no máximo 1h30min (uma hora e trinta minutos), sendo o socorro dentro do território do Município. Para tanto, a licitante deverá comprovar, mediante declaração e/ou documento, capacidade logística de atendimento (oficina própria, oficina conveniada ou posto de atendimento) que garanta o prazo acima.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços a serem prestados pelo prazo de 06 (seis) meses contados da prestação dos serviços.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 1 (um) profissionais mecânicos que deverão ter qualificação técnica compatível com o objeto.

Nome do profissional	Qualificação

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá informar imediatamente quando o profissional indicado for substituído.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos, materiais a serem utilizados, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto deste Edital (inclusive scanner para diagnostico eletrônico automotivo), em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Travesseiro/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços deverão ser prestados nos locais e horários, conforme Edital da Licitação.

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de R$ XX,XX (XXXXXXXX) por hora de serviço prestado.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias** após a execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal, análise e liberação do município de Travesseiro-RS para instrução e liquidação.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão nº **020/2026**, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

5 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
1 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
12.361.0047.2009.0000 - Manutenção Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (75)

3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (51143)
6 - SECRETARIA DA SAÚDE
1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.0034.2018.0000 - Manutenção Fundo da Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (118)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (61026)
7 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
1 - FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
20.606.0078.2027.0000 - Manutenção Fundo da Agricultura
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (181)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (71022)
8 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
1 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
26.782.0099.2031.0000 - Conservação Veículos e Máquinas
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (208)
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e conservação de veículos (81024)

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA: O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o período contratual mínimo de 12 meses, através do índice IPCA-E acumulado dos últimos 12 meses, ou outro conforme interesse do Município.

Parágrafo Primeiro: Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida e tendo como prazo de início do cálculo a data da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento de preços, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DOS DIREITOS

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA ONZE: O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Marco Antônio de Freitas, operário da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Recursos Urbanos, email: obras@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 3759-1240. e seu substituto será o servidor Luiz Henrique Bettio, dirigente de núcleo da Secretaria Municipal da Agricultura, email: agricultura@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 3759-1059.

Parágrafo Primeiro: O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DOZE: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos..

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE: Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE: A extinção poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE: O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº 020/2026, à proposta do vencedor e à Lei n° 14.133/2021.

DAS OMISSÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS: Este contrato rege-se pela Lei n° 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSETE: Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO: As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
Gilmar Luiz Southier
PREFEITO MUNICIPAL

LICITANTE VENCEDORA
.....
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____ Testemunha: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PEQUENAS EMPRESAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu contador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº_____ DECLARA, para fins do disposto no item 2.5 e 2.5.1 do Edital de Licitações, modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____de _____de 2026.

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.